



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

RESOLUÇÃO CONAPLAN 001/2025

TERESINA (PI), 06 DE MARÇO DE 2025

Normatiza os critérios e as normas para concessão de auxílio financeiro para **publicações científicas**, participação em eventos científicos e de **extensão universitária**, de capacitação técnico-administrativa e de representação institucional.

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí - CONAPLAN/UESPI, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Processo nº 00089.023811/2024-31;

Considerando deliberação do CEPEX na 249ª Reunião ordinária do dia 20 de fevereiro de 2025;

Considerando deliberação do CONAPLAN na 123ª Reunião ordinária do dia 27 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º A UESPI se empenhará com a Fazenda Pública para apoiar, acadêmica e financeiramente, as participações de docentes, discentes e servidores do corpo técnico-administrativo em eventos científicos, extensionistas, de capacitação técnico-administrativa e de representação institucional.

Art. 2º O auxílio financeiro se dará preferencialmente por edital com os valores estabelecidos para pagamento de taxa de inscrição, taxas de publicação em periódicos nacionais ou estrangeiros de artigos científicos/extensionistas, alimentação e passagens, e os valores em diárias terão como referência aqueles definidos por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§1º O pagamento de diárias seguirá as disposições do DECRETO Nº 14.910, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Art. 3º Receberão auxílio financeiro para pagamento de taxa de inscrição, diárias, passagens e qualquer outro tipo de despesa na participação em eventos científicos ou de extensão, promovidos/organizados por instituição acadêmica, ou de pesquisa/extensão, nacional ou internacional, ou por entidade científica.

Art. 4º As solicitações serão recebidas pelas Pró-Reitoria de Administração (PRAD) e encaminhadas à Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças (PROPLAN) para verificar adequação orçamentária, de acordo com critérios estabelecidos nesta Resolução.

§1º Nos casos de auxílio à participação em eventos científicos, as propostas deverão ter parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROP);

§2º Nos casos de auxílio à participação em atividades extensionistas as propostas deverão ter parecer da Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários (PREX).

Art. 5º Estarão aptos a concorrer os docentes, servidores e discentes da UESPI.

§1º Aos docentes e técnicos poderá ser concedido auxílio financeiro;

§2º Aos discentes poderá ser concedida auxílio financeiro, exceto para diárias e passagens;

Art. 6º A solicitação deverá ocorrer via formulário, conforme modelo no Anexo I.

§1º Quando se tratar de discente, o requerimento deve ser encaminhado pelo docente-orientador/coordenador.

§2º O pedido com justificativa dos técnicos, deverá ser encaminhado pela chefia da unidade gestora a qual está subordinado.

Art. 7º São requisitos básicos para as concessões:

§1º O docente deverá:

- I. Ser coordenador de projeto de pesquisa ou fazer parte de equipe de projeto de pesquisa em vigência cadastrado na PROP ou
- II. Ser coordenador de programa ou projeto de extensão cadastrado na PREX ou
- III. Fazer parte de equipe de programa ou projeto de extensão cadastrado na PREX.

§2º O discente deverá:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação *Stricto sensu* da UESPI;
- II. Estar vinculado ao Programa de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) ou a projeto de pesquisa cadastrado na PROP, ou
- III. Estar vinculado ao Programa Institucional de Bolsas em Extensão Universitária (PIBEU) ou a programa ou projeto de extensão cadastrado na PREX, na modalidade de Fluxo Contínuo.

§4º O técnico deverá estar vinculado a um projeto de pesquisa cadastrado na PROP ou projeto/programa de extensão cadastrado na PREX, respectivamente, ou matriculado em pós-graduação *Stricto sensu* e quando se tratar de evento para capacitação técnico-administrativo, justificar a relevância do evento para sua formação bem como apresentar parecer de seu chefe imediato.

Art. 8º O processo de solicitação deverá conter os seguintes documentos:

§1º Docente ou Técnico:

- I. Formulário para Apoio a Eventos (Anexo I) devidamente preenchido.
- II. Cópia do trabalho submetido ao evento (completo ou resumo expandido ou resumo simples).
- III. Comprovante de aceitação do trabalho a ser apresentado no evento.
- IV. Formulário de Produção Científica do Pesquisador conforme deliberado pelo Comitê Interno de Bolsas em Iniciação Científica e Tecnológica (CIPIT) ou definida em edital,

e/ou Formulário de Produção de Ações Extensionistas (definido em edital), não sendo aplicáveis ao servidor técnico-administrativo.

V. Cópia do último contracheque.

VI. Curriculum Lattes. Não aplicável aos Técnicos.

VII. Quanto se tratar de Treinamento, apresentar justificativa e impacto para a Instituição.

a) Apresentar os documentos elencados neste parágrafo, exceto os itens II, III, IV e VI.

§2º Discente:

I. Formulário para Apoio a Eventos (Anexo I) devidamente preenchido.

II. Cópia do trabalho submetido ao evento, (completo ou resumo expandido ou resumo simples).

III. Comprovante de aceitação do trabalho a ser apresentado no evento que poderá ser apresentado no momento do envio do termo de outorga ou implementação do auxílio financeiro.

IV. Formulário de Produção Científica do Pesquisador conforme deliberado pelo Comitê Interno de Bolsas em Iniciação Científica e Tecnológica (CIPIT) ou definida em edital, e/ou Formulário de Produção de Ações Extensionistas, definido em edital, do professor orientador/coordenador.

V. Cópia do comprovante de matrícula do semestre em curso.

VI. Curriculum Lattes do professor orientador/coordenador.

Parágrafo Único. O comprovante de aceitação do trabalho poderá ser apresentado à PROPLAN no momento da implementação do auxílio financeiro.

Art. 9º As solicitações deverão ser encaminhadas, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização do evento, não sendo aplicável nos casos de representação institucional diante de justificativa.

Parágrafo Único. As solicitações de passagens e diárias deverão ser realizadas em processos distintos, exceto se previstas em Edital específico de auxílio financeiro à participação em eventos científicos e extensionistas.

Art. 10 Os critérios para avaliação das solicitações de diárias, passagens ou auxílio financeiro são:

I. Abrangência do evento científico ou extensionista: internacional, nacional ou regional, nessa ordem de prioridade.

II. Distância da cidade que sediará o evento, sendo priorizados os eventos no Estado do Piauí ou os mais próximos dele.

III. Os docentes com titulação de Doutor deverão atingir pelo menos 60 pontos no Formulário de Produção Científica do Pesquisador, e, os docentes com a titulação de Mestre deverão atingir, pelo menos, 40 pontos no referido formulário.

IV. Os docentes extensionistas deverão atingir pelo menos 60 pontos no Formulário de Pontuação Extensionista (definido em edital).

Parágrafo Único. Incisos não aplicáveis no caso de representação institucional.

Art. 11 Considerações gerais:

§1º O auxílio financeiro para participação em evento científico ou extensionista será concedido a apenas a 01 (um) autor do trabalho resultado do mesmo projeto/programa cadastrado.

§2º A concessão máxima por docente/técnico será de 05 (cinco) diárias/ano e de 01 (uma) passagem (ida e volta)/ano.

§3º Os discentes poderão receber apoio financeiro referente ao deslocamento para participação em apenas 1 (um) evento por ano.

§4º O beneficiário de passagens deverá encaminhar à Auditoria Interna, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o retorno, o Relatório de Prestação de Contas, o bilhete de embarque, bem como o certificado de apresentação de trabalho no evento. O não cumprimento do estabelecido neste inciso implicará na impossibilidade de obtenção de novo auxílio para participar de eventos subsequentes.

§5º A concessão de diárias e/ou passagens para participação em eventos científicos ou extensionista estará sujeita, em qualquer caso, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

§6º A concessão máxima de diárias e passagens não se aplica no caso de representação institucional.

Art. 12 Estão revogadas as Resoluções CONAPLAN 001/2013 e 004/2024.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
FORMULÁRIO

FORMULÁRIO PARA APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E EXTENSIONISTAS	
REQUERENTE	
E-MAIL	TELEFONES
MATRÍCULA	CENTRO/CAMPUS
DOCENTE() TÉCNICO ()	
ALUNO: GRADUAÇÃO () MESTRADO () DOUTORADO ()	
Dados Bancários:	

Código do Banco	Banco	Código da Agência
NOME DO EVENTO		
LOCAL E PERÍODO DO EVENTO		
ABRANGÊNCIA DO EVENTO: Internacional () Nacional () Regional ()		
TÍTULO DO TRABALHO A SER APRESENTADO		
TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA CADASTRADO NA PROP/PREX		
NÚMERO PROCESSO SEI DO PROJETO/PROGRAMA NA PROP/PREX		
RECEBEU AUXÍLIO NOS ANOS ANTERIORES/ () Não () Sim Em caso afirmativo indique os anos:		
AUXÍLIO SOLICITADO: () Passagem () Diárias () Ajuda Financeira Descrição:		
APENAS PARA CURSOS/TREINAMENTOS Justificar a relevância institucional do curso/treinamento no processo de desenvolvimento e consolidação da pesquisa/extensão		

DATA: ____ / ____ / ____

ASSINATURA: _____



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4, Presidente dos Conselhos**, em 06/03/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **016950191** e o código CRC **07DDCF15**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.023811/2024-31

SEI nº 016950191